



Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2026**

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MINISTRAÇÃO DE CURSOS PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR E ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO) NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, ou acessando: <https://www.sertaozinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 28 de Abril de 2026, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@sertaozinho.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447.

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2026
VALTER FERREIRA DA CRUZ - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS, CLASSIFICAÇÃO FISCAL E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO EFD-REINF JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos 202.04.122..1003.2006.3.3.90.39.1500 203.04.122.1003.2008.3.3.90.39.1500. VIGÊNCIA: até 17/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00113/2026 - 17.04.26 - PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 36.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00021/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2026, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESENCIAIS, DESTINADOS AO PÚBLICO ACOMPANHADO PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 179.650,00.**

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2026
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00021/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA POR MEIO DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PRESENCIAIS, DESTINADOS AO PÚBLICO ACOMPANHADO PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO-PB; DESIGNO os servidores Karolina da Silva Machado Vasconcelos, Secretário(a), como Gestora; e José Marcelo da Silva, Diretor de Divisão Atenção a Criança e Adolescente (Ação Social), para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00021/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.**

Sertãozinho - PB, 23 de Abril de 2026
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito



Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 543/2026

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO
AUDITÓRIO DA E. M. E. F. ULISSES
MAURÍCIO DE PONTES DE MARIA ALICE
FELIPE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta Lei o Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ulisses Maurício de Pontes de Maria Alice Felipe.

Art. 2º - O poder Executivo fará a devida comunicação, bem como mandará confeccionar e afixar a placa indicativa no referido local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 23 de abril de 2026.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 542/2026

Institui a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertãozinho-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a indenização de transporte aos servidores municipais efetivos investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), como forma de ressarcimento das despesas com locomoção por meio próprio, realizadas no desempenho de atividades externas inerentes às atribuições do cargo.

Art. 2º Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, no percentual de 7% do piso nacional da categoria, que hoje corresponde a R\$ 226,94 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), mensalmente.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro, férias e terço de férias referente a este valor;

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.



Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026

Art. 3º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo único, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

Art. 4º A indenização de transporte instituída por esta Lei tem natureza estritamente indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem serve de base de cálculo para outras vantagens, adicionais, gratificações ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º A concessão da indenização de transporte não impede que a Administração Municipal, a qualquer tempo, opte por fornecer diretamente o transporte aos servidores para o exercício das atividades, independentemente de eventual opção anterior pela via indenizatória.

Art. 6º A Administração poderá suspender o pagamento da indenização, bem como exigir a restituição de valores indevidamente recebidos em caso de descumprimento da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 23 de abril de 2026.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 541/2026

Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Servidores Públicos do quadro da Saúde do Município de Sertãozinho-PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os vencimentos dos Servidores do quadro da Saúde dos cargos efetivos de Assistente Social, Agente de Vigilância Sanitária, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro ESF, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Médico ESF, Médico Veterinário, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Motorista (veículo leve) abrangidos pela Lei Municipal nº 195/2010, publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, edição do dia 26/06/2010.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei nº 195/2010 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 23 de abril de 2026.


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – PB

2026

CLASSE/ GRAU	NÍVEL I 0 - 5	NÍVEL II 5 - 10	NÍVEL III 10 - 15	NÍVEL IV 15 - 20	NÍVEL V 20 - 25	NÍVEL VI 25 - 30	NÍVEL VII 30 - 35
I	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,20	2.107,30
II	2.086,84	2.191,18	2.295,52	2.399,87	2.504,20	2.608,55	2.712,90
III	2.086,84	2.191,18	2.295,52	2.399,87	2.504,20	2.608,55	2.712,90
IV	2.994,02	3.143,73	3.293,42	3.443,12	3.592,82	3.742,52	3.892,22
V	3.742,56	3.929,67	4.116,82	4.303,94	4.491,07	4.678,20	4.865,32
V	1.871,27	1.964,83	2.058,39	2.151,97	2.245,52	2.339,09	2.432,66
T - 20							
VI MÉDICO	9.704,31	10.189,52	10.674,74	11.159,96	11.645,17	12.130,39	12.615,60



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 338/2026 - Data: 23/04/2026



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI 540/2026

Dispõe sobre o reajuste Salarial dos Servidores Públicos do quadro da Administração Geral do Município de Sertãozinho-PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos do quadro da Administração Geral dos cargos efetivos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Assistente Social, Assistente de Informática, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Eletricista, Nutricionista, Pedreiro, Psicólogo, Operador de Máquinas Pesadas e Motorista da Administração Geral do Município de Sertãozinho-PB, conforme tabela de vencimentos em anexo, abrangidos pela Lei Municipal nº 221/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, edição do dia 29/08/2011.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei nº 221/2011 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 23 de abril de 2026.


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Ediãã: 338/2026 - Data: 23/04/2026

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO
GERAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – PB.

2026

CLASSE/ GRAU	NÍVEL I A 0 - 5	NÍVEL II B 5 - 10	NÍVEL III C 10 - 15	NÍVEL IV D 15 - 20	NÍVEL V E 20 - 25	NÍVEL VI F 25 - 30	NÍVEL VII G 30 - 35
AXA I	1.621,00	1.702,05	1.783,10	1.864,15	1.945,20	2.026,20	2.107,30
ASA II	2.086,84	2.191,18	2.295,52	2.399,87	2.504,20	2.608,55	2.712,90
ANA III	2.086,84	2.191,18	2.295,52	2.399,87	2.504,20	2.608,55	2.712,90
AXD IV	2.358,42	2.476,34	2.594,26	2.712,18	2.830,10	2.948,02	3.065,95
AND V	3.144,90	3.302,14	3.459,39	3.616,63	3.773,88	3.931,12	4.088,37
ESA VI	3.931,12	4.127,68	4.324,23	4.520,79	4.717,34	4.913,90	5.110,46
ESAVI T 20	1.965,56	2.063,84	2.162,12	2.260,39	2.358,67	2.456,95	2.555,22
ASS. INFOR. T 20	1.808,53	1.898,96	1.989,38	2.079,81	2.170,23	2.260,67	2.351,08
ENG. CIVIL T 20	3.617,07	3.797,93	3.978,78	4.159,63	4.340,48	4.521,33	4.702,19